



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

|  |                    |                       |
|--|--------------------|-----------------------|
| Identificação da Norma   |                    |                       |
| <b>LEI COMPLEMENTAR Nº 205/2020</b>  |                    |                       |
| Ementa   |                    |                       |
| <b>ALTERA QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.673, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b> |                    |                       |
| Data da Norma  | Data de Publicação | Veículo de Publicação |
| <b>22/04/2020</b>  |                    |                       |
| Matéria Legislativa  |                    |                       |
| <b><a href="#">Projeto de Lei Complementar nº 9/2020</a> - Autoria: Prefeitura de Ibitinga</b>   |                    |                       |
| Status de Vigência   |                    |                       |
| <b>Em vigor</b>  |                    |                       |



**LEI COMPLEMENTAR Nº 205, DE 22 DE ABRIL DE 2020.**

**Altera quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, criado pela Lei Municipal nº 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, e dá outras providências.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.454/2020, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica acrescida 01 (uma) vaga ao emprego público denominado “Almoxarife”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes do Serviço Autônomo Municipal de Saúde.

**Art. 2º** As atribuições e carga horária do emprego público de “Almoxarife” são as descritas na Lei Complementar nº 113, de 03 de fevereiro de 2016.

**Art. 3º** Fica acrescida 01 (uma) vaga ao emprego público denominado “Analista de Compras”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes do Serviço Autônomo Municipal de Saúde.


**Art. 4º** As atribuições do emprego público de “Analista de Compras” são as descritas na Lei Complementar nº 109, de 09 de dezembro de 2015.

**Art. 5º** Altera-se o Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Municipal nº 1.673, de 01 de fevereiro de 1990, e suas alterações posteriores, para acrescentar as vagas aos empregos públicos descritos nos artigos 1º e 3º desta Lei Complementar, passando a ter a seguinte descrição:

| Quantidade | Denominação         | Referência        |
|------------|---------------------|-------------------|
| 02 (duas)  | Almoxarife          | 14 (catorze)      |
| 02 (duas)  | Analista de Compras | 22 (vinte e dois) |

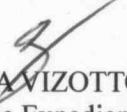
**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,

em 22 de abril de 2020.

  
ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo

